

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 822/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, que concede isenção fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel destinado a moradia com área máxima construída de 48 m² (Quarenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - Para usufruir do direito que trata o Art. 160 da Lei Orgânica do Município, o proprietário do referido imóvel terá que comprovar ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura que:

- a) Possui residência fixa no referido imóvel;
- b) Não possui outro imóvel urbano ou rural;
- c) Não possui rendimentos familiares superior a 01 (um) Piso Nacional de Salários;
- d) Está em dia com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 3º - A isenção adquirida por esta Lei, não inclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, como também as desobediências sujeitas às possibilidades de pena previstas no Código Tributário do Município.

Art. 4º - A isenção fiscal concedida por esta Lei não quita créditos tributários do proprietário com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não gera direito adquirido e será revogado sempre que o beneficiado não satisfizer as condições previstas nos artigos 1º e 2º e incisos, descumprir os requisitos do Código Tributário do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação renovando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 18 de abril de 1994.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gabinete

ARACY SILVA DE AZEVEDO SOUZA
Secretária Municipal de Finanças